SENTENÇA

Processo n°: 1012617-04.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal

Requerente: Marco Aurellio Polenghi Pagliaroni

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 84, e nos termos do artigo 924, inciso II do NCPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal c.C. Indenização por Danos Morais (fase executória), requerida por **Marco Aurellio Polenghi Pagliaroni** em face da **Prefeitura Municipal de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor do Município de São Carlos, do valor depositado pelo autor a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls.81). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 16 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA